



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO**

**DAEP – AUTARQUIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL**, autarquia municipal de Penápolis inscrita no CNPJ nº 49.576.614/0001-05, com sede na cidade de Penápolis/SP, na Rua Adelino Peters, nº 217, CEP 16.303-194, neste ato representada por seu Presidente **CARLOS ALBERTO BACHIEGA**, brasileiro, casado, arquiteto, portador do CPF nº 003.017.808-89 e RG nº 7.892.585; doravante denominado **PRESTADOR**; e

**SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DELEGACIA SECCIONAL DE POLÍCIA DE ARAÇATUBA**, inscrita no CNPJ: 04.236.548/0035-35, com endereço na Rua Jordano Gottardi, 482, Jardim Nova Yorque, na cidade de Araçatuba/SP, CEP: 16018-120, representada neste ato por **GETÚLIO SÍLVIO NARDO**, Delegado Seccional de Polícia, portador da cédula de identidade RG nº 17648391, e inscrito no CPF: 078.521.218-37; doravante denominado de **USUÁRIO**; em conformidade com a Lei Federal nº 11.445/07, formalizam o presente contrato de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, nos termos a seguir dispostos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário pelo **PRESTADOR** ao **USUÁRIO** nas seguintes UNIDADES CONSUMIDORAS:

- **855364** - Av. Mato Grosso, s/n, Bairro Vila Fatima , Cep: 16308056;
- **855365** - Av. Mato Grosso, s/n, Bairro Vila Fatima , Cep: 16308056; e
- **855362** - Av. BENTO DA CRUZ , 223 , Bairro CENTRO , CEP: 16300011

1.1.1. As disposições deste contrato se aplicam às unidades e usuários atendidos pelos serviços de água e/ou esgotamento sanitário do **PRESTADOR**.

1.1.2. Este contrato contém as principais condições da prestação e utilização dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário entre as **PARTES**.

1.2. Caso as **PARTES** celebrem contratos especiais de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, as regras do contrato especial, no que divergirem deste contrato de adesão, prevalecerão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DEFINIÇÕES**

Para os fins e efeitos deste Contrato são adotadas as seguintes definições:





- 2.1. CAIXA PADRÃO DE LIGAÇÃO DE ÁGUA: local reservado pelo proprietário para instalação do cavalete;
- 2.2. AFERIÇÃO DO HIDRÔMETRO: verificação das vazões e volumes indicados pelo medidor e sua conformidade com as condições de operação estabelecidas na legislação metrológica;
- 2.3. AVISO: informação dirigida a usuário pelo prestador dos serviços, que tenha como objetivo notificar a interrupção da prestação dos serviços;
- 2.4. PONTO DE COLETA DE ESGOTO: é o ponto de conexão da instalação predial da unidade usuária – ramal predial de esgoto, na testada do imóvel, caracterizando-se como o limite de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇOS de esgotamento sanitário;
- 2.5. CAVALETE: conjunto padronizado de tubulações e conexões, ligado ao ramal predial de água, destinado à instalação do hidrômetro, sendo considerado como o ponto de entrega de água tratada no imóvel;
- 2.6. COLETA DE ESGOTO: recolhimento do efluente líquido através de ligações à rede pública de esgotamento sanitário;
- 2.7. COLETOR PREDIAL DE ESGOTO: é o conjunto de tubulações, conexões, aparelhos, equipamentos e acessórios localizados no prédio de propriedade, ou responsabilidade do usuário, destinado ao seu esgotamento sanitário, conectado ao ponto de coleta de esgoto;
- 2.8. CONSUMO MÍNIMO: faturamento do volume mínimo por economia em metros cúbicos, medidos por mês e definido pelo titular dos serviços;
- 2.9. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS: instrumento contratual padronizado, para a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, cujas cláusulas estão vinculadas às normas e Contratos, não podendo seu conteúdo ser modificado pelo prestador de serviços ou pelo usuário;
- 2.10. CONTRATO ESPECIAL: instrumento pelo qual o prestador de serviço e o usuário ajustam as características técnicas e as condições comerciais dos serviços de abastecimento de água e ou esgotamento sanitário, cujo consumo seja igual ou superior a 250 m<sup>3</sup> mensal;
- 2.11. CORTE DA LIGAÇÃO: é a interrupção ou desligamento dos serviços pelo prestador de serviços ou a pedido do usuário, após quitação das obrigações pecuniárias referentes ao termo de solicitação de serviços;
- 2.12. ECONOMIA: toda edificação ou prédio, ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma ou subdividida para fornecimento de água ou esgotamento sanitário, com redes próprias, cadastradas para efeito de faturamento, como ocupação independente, perfeitamente identificável, como moradias, apartamentos, unidades comerciais, salas de escritório, indústrias, órgãos públicos e similares;
- 2.13. FATURA DE SERVIÇOS: documento que apresenta a quantia total a ser paga pelo USUÁRIO, referente à prestação do serviço público de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, referente a um período especificado, discriminando-se as exigências constantes do Decreto Federal nº 5.440/2005.
- 2.14. HIDRÔMETRO: equipamento destinado a medir e registrar, contínua e cumulativamente, o volume de água fornecido ao imóvel;





- 2.15. RAMAL PREDIAL DE ÁGUA: conjunto de tubulações, conexões e registro compreendido entre a rede de distribuição até antes do cavalete;
- 2.16. RAMAL PREDIAL DE ESGOTO: conjunto de tubulações e peças especiais situadas entre a rede pública de esgotamento sanitário e o ponto de coleta de esgoto;
- 2.17. SISTEMA CONDOMINIAL DE ESGOTO: sistema composto de redes e ramais multifamiliares, reunindo grupo de unidades usuárias, formando condomínios, como unidade de esgotamento;
- 2.18. SUPRESSÃO DA LIGAÇÃO: interrupção ou desligamento definitivo dos serviços, por meio de retiradas das instalações entre o ponto de conexão e a rede pública, suspensão da emissão de faturas e inativação do cadastro comercial;
- 2.19. UNIDADE USUARIA: economia ou conjunto de economias atendidos através de uma única ligação de água e/ou de esgoto;
- 2.20. USUARIO/CLIENTE: pessoa, física ou jurídica, legalmente representada, que solicitar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, vinculado a unidade usuária, sendo o mesmo responsável pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas em normas legais, regulamentares e contratuais;

### **CLÁUSULA TERCEIRA: VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, contado a partir de sua formalização, sem prejuízo de pagamentos e serviços realizados em período anterior de responsabilidade do USUÁRIO a informação a respeito da alteração de titularidade do imóvel, ainda que em caráter provisório, par fins de responsabilização a respeito das obrigações relacionadas ao presente contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA: DIREITOS DO USUÁRIO**

4.1. São direitos do usuário:

- I. Ter os serviços prestados de forma adequada, atendidas as suas necessidades básicas de saúde e de higiene;
- II. Dispor de serviço de atendimento telefônico gratuito 24 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias da semana, com fornecimento de número/código de protocolo de atendimento;
- III. Dispor, de forma ininterrupta, de abastecimento de água em condições hidráulicas adequadas, consoante os termos do presente Contrato;
- IV. Ter, à sua disposição, fornecimento de água em condições técnicas de pressão e vazão necessárias para atender a respectiva economia, em consonância com os padrões exigidos por Lei;
- V. Solicitar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS esclarecimentos, informações e assessoramento sobre os serviços, objetivando a sua plena execução;
- VI. Receber a fatura com antecedência de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento;
- VII. Ser ressarcido por valores cobrados e pagos indevidamente;
- VIII. O prestador de serviços deverá dispor de mecanismos de identificação de pagamento em duplicidade, impondo-se que as referidas devoluções ocorram preferencialmente até o próximo faturamento;



- IX. Possuir hidrômetro medindo o consumo de água, ser comunicado, no ato, sobre troca do medidor;
- X. Solicitar verificações dos instrumentos de medição ao prestador de serviços, a qualquer tempo, sendo os custos dos serviços cobrados do usuário somente quando os erros de indicação verificados estiverem em conformidade com a legislação metrológica vigente;
- XI. Ter acesso à Tarifa Social, de acordo com o disposto na legislação municipal vigente;
- XII. Assinar o Termo de Solicitação de Serviços, que deverá consignar as garantias em favor do USUÁRIO previstas na legislação vigente;
- XIII. Ser informado em até 72 (setenta e duas) horas de antecedência sobre as interrupções programadas no abastecimento de água;
- XIV. Ser comunicado com 30 (trinta) dias de antecedência sobre cortes de abastecimento;
- XV. Ter o abastecimento de água restabelecido nos casos de cortes indevidos, imediatamente após o comunicado do usuário; em até 24 (vinte e quatro) horas, por corte com aviso prévio; em até 72 (setenta e duas) horas, por fechamento no ferrule; desde que as exigências da Lei 1181/2003 e o Decreto 2122/2003 sejam cumpridas;
- XVI. Nos casos de solicitação, pelo usuário, de unificação ou cancelamento de ligação o PRESTADOR terá até 72 horas para executar o serviço, sendo faturado o consumo até a data de execução do serviço;
- XVII. Ter restauradas as calçadas danificadas decorrente de obras executadas pelo PRESTADOR;
- XVIII. Fazer reclamações administrativas, junto ao PRESTADOR DE SERVIÇOS, sempre que seus direitos contratuais tiverem sido lesados;
- XIX. Receber informações do PRESTADOR DE SERVIÇOS para a defesa de interesses individuais e/ou coletivos;
- XX. Levar ao conhecimento do PRESTADOR DE SERVIÇOS as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes aos serviços prestados, por meio da OUVIDORIA;
- XXI. Receber do PRESTADOR DE SERVIÇOS às informações necessárias para usufruir corretamente dos serviços;
- XXII. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste CONTRATO e demais normas legais vigentes;
- XXIII. Ser ressarcido, pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS que der causa, de eventuais prejuízos ou danos decorrentes da má prestação dos serviços, após análise administrativa prévia que deverá atender, no mínimo, o seguinte procedimento:
- a) requerimento formal do USUÁRIO/titular do bem danificado;
  - b) apresentação de documentação comprobatória da titularidade do bem ou autorização do titular para poder representá-lo (CPF, CNPJ, Matrícula de Imóvel, Contrato de Locação; Documento Veicular, etc.);
  - c) apresentação de documentação comprobatória dos danos sofridos (fotos, vídeos, testemunhas, 3 orçamentos etc.);
  - d) oitiva do requerente;
  - e) análise e manifestação técnica das partes envolvidas;
  - f) prazo de 60 dias para análise e conclusão do procedimento, sendo respeitados prazos iguais para as partes envolvidas;





XXIV. Dispor de Central de Atendimento ao Cliente para atendimento para as suas solicitações e rede credenciada para recebimento de faturas.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DEVERES DO USUÁRIO**

##### **5.1. São deveres do usuário:**

- I. Ligar seu imóvel às redes públicas de água e esgoto e não realizar derivações clandestinas para atendimento a outros imóveis;
- II. Não realizar intervenções no padrão de ligação nem manipular ou violar o medidor e lacre;
- III. Manter as instalações prediais de acordo com os padrões e normas exigidas, responsabilizando-se pelo aumento do consumo de água causado por eventuais vazamentos internos em seu imóvel;
- IV. Manter hidrômetros e lacres em local visível, de livre acesso e em bom estado de conservação;
- V. Havendo o abastecimento de Fonte Alternativa, as instalações/reservações internas deverão ser distintas (separadas);
- VI. Não direcionar a água de chuva e lavagem de calçadas para a rede coletora de esgoto;
- VII. Despejar apenas esgoto doméstico na rede coletora. Evitar jogar óleo de cozinha e outras substâncias e objetos na pia ou no vaso sanitário;
- VIII. Fazer uso da água de acordo com o estabelecido no termo de solicitação de serviços e neste CONTRATO;
- IX. Pagar pontualmente pelos serviços recebidos, de acordo com o previsto neste CONTRATO e consoante às tarifas e preços vigentes, sob pena de suspensão dos serviços e cobrança compulsória dos valores devidos acrescidos de multas, juros de mora e atualização monetária, nos termos da lei Municipal 777/98 e alterações posteriores;
- X. Pagar por prejuízos resultantes de fraudes ou de vazamentos decorrentes de negligência ou má fé;
- XI. Avisar o prestador de serviços sobre vazamentos em vias públicas;
- XII. Efetuar lançamento de esgotos na rede coletora pública, conforme as disposições estabelecidas na legislação vigente e neste CONTRATO;
- XIII. Permitir a entrada de pessoas autorizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS (devidamente identificadas), em horário comercial, para executar os serviços de coleta de leitura, substituição de hidrômetros, instalação, inspeção ou suspensão dos serviços e coleta de amostra de água, quando necessário;
- XIV. Cumprir as condições, obrigações e preceitos estabelecidos neste CONTRATO;
- XV. Dispor de condições técnicas compatíveis para o esgotamento normal do esgoto, de acordo com as instalações disponibilizadas pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- XVI. Executar obras e instalações necessárias ao serviço de esgoto, de prédios ou parte deles, situados abaixo do nível do logradouro público, bem como daqueles que não puderem ser ligados à rede de esgoto disponibilizada pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS. O esgotamento poderá ser feito diretamente para o coletor do logradouro situado na frente do prédio, ou por meio de terrenos vizinhos para o coletor logradouro de cota mais baixa, desde que os proprietários o permitam formalmente;





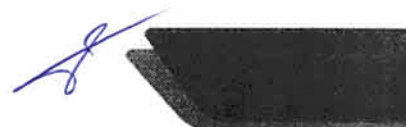
- XVII. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação no endereço da fatura;
- XVIII. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer modificação substancial nas instalações hidráulicas internas;
- XIX. Comunicar qualquer avaria no hidrômetro;
- XX. Comunicar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS qualquer alteração de cadastro, especialmente aquelas relacionadas à categoria ou ao número de economias, por meio de documento que comprove tal mudança;
- XXI. Ao desocupar um imóvel, solicitar o desligamento ou transferência de titularidade da fatura;
- XXII. Manter atualizados seus dados cadastrais junto ao prestador de serviços;
- XXIII. Pagar a fatura até a data do vencimento, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de atraso;
- XXIV. Evitar o desperdício de água, contribuindo com o meio ambiente;
- XXV. Quando entrar em contato com o prestador de serviços, anotar sempre o número do protocolo e/ou solicitação de serviço;
- XXVI. Obter e utilizar os serviços, observadas as normas deste CONTRATO;
- XXVII. Pagar ao PRESTADOR DE SERVIÇOS pelas novas ligações ou qualquer outro serviço, por ele solicitado, de acordo com a tabela de preços estabelecida para cada um desses serviços, conforme Regulamentação vigente;
- XXVIII. Consultar o PRESTADOR DE SERVIÇOS, previamente à implantação de novos empreendimentos imobiliários, acerca da disponibilidade de fornecimento dos serviços na região;
- XXIX. Contribuir na conservação das boas condições dos bens públicos por meio dos quais lhes serão prestados os serviços, tais como cavalete, hidrômetros, ligações de água, caixa de proteção e caixa de inspeção, responsabilizando-se por sua guarda e utilização adequada;
- XXX. Adequar o padrão de ligação conforme Art. 32 do Regulamento de Serviços do DAEP, que exige hidrômetro em local de fácil acesso para leitura, vistoria e fiscalizações, ou seja, instalação da caixa padrão de ligação e mudança de cavalete, troca de canos/ligação nova de água em caso de corte do fornecimento, inclusive imóveis com ocorrências seguidas de média de leitura por dificuldades de acesso ao hidrômetro.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DEVERES DO PROPRIETÁRIO DA UNIDADE**

6.1. É dever do PROPRIETÁRIO manter atualizado o cadastro de uso e ocupação do imóvel, assumindo a responsabilidade pela quitação de débitos efetuados na ausência de solicitação de alteração cadastral ou na falta de indicação de novo usuário, sob pena de interrupção dos serviços e cobrança administrativa e/ou judicial.

6.2. Caberá ao PROPRIETÁRIO da unidade usuária colher assinatura, no TERMO de ADESÃO, do novo usuário.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA: INTERRUPÇÃO DO FORNECIMENTO DE SERVIÇOS**





7.1. O serviço de abastecimento de água poderá ser interrompido, a qualquer tempo, sem prejuízo de outras sanções e nos termos da lei, nos seguintes casos:

- I. Situações que atinjam a segurança de pessoas e bens, especialmente as de emergência e as que coloquem em risco a saúde da população ou de trabalhadores dos serviços de saneamento básico;
- II. Manipulação indevida, por parte do USUÁRIO, da ligação predial, inclusive medidor, ou qualquer outro componente da rede pública;
- III. Necessidade de efetuar reparos, modificações ou melhorias urgentes no sistema;
- IV. Revenda ou abastecimento de água a terceiros;
- V. Ligação clandestina ou religação à revelia;
- VI. Deficiência técnica e/ou de segurança das instalações da unidade usuária que ofereça risco iminente de danos a pessoas ou bens;
- VII. Não ligação à rede pública de coleta e tratamento de esgoto sanitário, após a notificação pelo PRESTADOR DE SERVIÇOS e ultrapassado o prazo para a devida regularização;
- VIII. Negativa do USUÁRIO em permitir a instalação de dispositivo de leitura de água consumida, após ter sido previamente notificado a respeito.

Parágrafo único. Após a interrupção dos serviços, o PRESTADOR DE SERVIÇOS deve comunicar imediatamente o USUÁRIO dos motivos da interrupção dos serviços, informando quais as providências necessárias para o religamento do abastecimento de água.

7.2 Os PRESTADORES de serviços, após aviso ao usuário, com comprovação do recebimento e antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para a suspensão, poderá suspender a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário:

- I. Por inadimplemento do USUÁRIO do pagamento das tarifas e preços públicos;
- II. Pela negativa de acesso ou imposição de obstáculo para a leitura do hidrômetro, manutenção ou substituição;
- III. Quando não for solicitada a ligação definitiva, depois de concluída a obra atendida por ligação provisória;
- IV. Por qualquer lançamento irregular na rede pública de esgoto doméstico ou industrial, em desacordo com as características definidas neste CONTRATO e na legislação ambiental vigente.

#### **CLÁUSULA OITAVA: EXECUÇÃO E COBRANÇA DE OUTROS SERVIÇOS**

8.1. O PRESTADOR de serviços poderá executar serviços que não sejam o abastecimento de água e esgotamento sanitário desde que o usuário decida contratá-los.

8.2. O PRESTADOR de serviços deverá emitir fatura, de forma discriminada, para cobrança de outros serviços, quando solicitados antecipadamente pelo usuário.

#### **CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE REAJUSTE**

9.1. Os valores das tarifas de prestação de serviços de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário relativo ao presente Contrato serão reajustados e/ou revisados, de acordo com a política tarifária definida pelo DAEP.





9.1.1. Para pagamentos em atraso serão cobrados juros de mora de 0,03% ao dia. Será cobrada ainda multa de 2% até o último dia do mês seguinte ao vencimento ou 5% a partir do 1º dia do segundo mês seguinte ao vencimento. Se for pago nos anos seguintes ao do vencimento, a multa será de 10% sobre o valor atualizado monetariamente com base na Unidade Fiscal de Penápolis (Lei Municipal 777/98 e alterações posteriores).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: INFRAÇÕES DOS USUÁRIOS**

10.1. Constitui ato irregular a ação ou omissão do usuário, relativa a qualquer dos seguintes fatos:

- I. Intervenção nas instalações dos sistemas públicos de água e esgotos que possam afetar a eficiência dos serviços;
- II. Instalação hidráulica predial de água ligada à rede pública interligada com abastecimento de água alimentada por outras fontes;
- III. Lançamento de despejos na rede pública de esgotamento sanitário, sem prévia autorização do PRESTADOR DE SERVIÇOS;
- IV. Derivação do ramal predial antes do hidrômetro (by pass);
- V. Danificação propositada, inversão ou supressão do hidrômetro;
- VI. Ligação clandestina de água e esgoto;
- VII. Instalação de bomba ou quaisquer dispositivos no ramal predial ou na rede de distribuição;
- VIII. Lançamento de águas pluviais nas instalações ou coletores prediais de esgotos sanitários;
- IX. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no cavalete;
- X. Restabelecimento irregular do abastecimento de água em ligações cortadas no ramal;
- XI. Interligação de instalações prediais de água, entre imóveis distintos com ou sem débito;
- XII. Impedimento voluntário à promoção da leitura do hidrômetro ou à execução de serviços de manutenção do cavalete e hidrômetro pela prestadora de serviços;
- XIII. Desperdício de água em períodos oficiais de racionamento;
- XIV. Violação do lacre da caixa ou cubículo de proteção do hidrômetro;
- XV. Violação do lacre de proteção do cavalete e do hidrômetro;
- XVI. Instalação de aparelhos eliminadores ou supressores de ar antes do hidrômetro;
- XVII. Lançamento de esgoto nas instalações ou coletores de águas pluviais;
- XVIII. Lançar resíduos sólidos na rede coletora de esgoto, que possam prejudicar o seu correto funcionamento;
- XIX. Efetuar, no sistema, lançamentos proibidos, nos termos do CONTRATO.

Parágrafo único. É vedada a instalação de equipamento nas adjacências do hidrômetro, inclusive na instalação predial, que influencie nas condições metrológicas no equipamento.

10.2. O cometimento de qualquer infração enumerada nesta Cláusula sujeitará o infrator ao pagamento de multa prevista no CONTRATO de Serviços e ao ressarcimento dos prejuízos arcados pelo PRESTADOR de serviços.





#### **CLÁUSULA ONZE: ENCERRAMENTO DO CONTRATO**

11.1 O encerramento da relação contratual entre o PRESTADOR de serviços e o usuário será efetuado segundo as seguintes características e condições:

I. Por ação do USUÁRIO, mediante pedido de desligamento da unidade usuária, observado o cumprimento das obrigações previstas no contrato vigente;

II. Por ação do PRESTADOR DE SERVIÇOS, quando houver pedido de ligação formulado por novo interessado referente à mesma unidade usuária, desde que o imóvel esteja adimplente e que seja comprovada a transferência de titularidade do imóvel em questão.

§ 1º. No caso referido no inciso I, a condição de unidade usuária desativada deverá constar do cadastro, até que seja restabelecido o fornecimento em decorrência da formulação de novo pedido de ligação.

§ 2º. O usuário deverá no prazo de 10 (dez) dias, solicitar a alteração cadastral em caso de extinção da posse ou do direito e consequente desocupação do imóvel.

#### **CLÁUSULA DOZE: RECURSOS E DAS COMPETÊNCIAS**

12.1. Caso o usuário tenha solicitações ou reclamações sobre a prestação do serviço deverá fazê-las ao DAEP e não concordando com o resultado poderá, se for o caso, apresentar recurso.

#### **CLÁUSULA TREZE: DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. Este contrato aplica-se a todas as categorias de USUÁRIOS, conforme critérios estabelecidos pelo DAEP.

13.2. Além do previsto no presente Contrato aplicam-se às partes as normas vigentes no Código de Defesa do Consumidor e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

13.3. A falta ou atraso, por qualquer das Partes, no exercício de qualquer direito não implicará renúncia ou novação, nem afetará o subsequente exercício de tal direito.

13.4. Este contrato poderá ser modificado diante alterações de leis, decretos, deliberações ou atos normativos que regulamentam o serviço de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário e que tenham reflexo na sua prestação.

13.5 A versão atualizada deverá estar disponível no sítio eletrônico do DAEP e na Central de Atendimento ao Cliente e em meio físico caso seja de interesse do USUARIO.

#### **CLÁUSULA CATORZE: DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

14.1. Em caso de inadimplência, o PRESTADOR DE SERVIÇOS enviará as faturas em aberto, com a natureza jurídica de duplicata por indicação decorrente de prestação de serviços, para o cartório de protestos e serviços de proteção ao crédito.

14.2 Além do protesto mencionado no item anterior, o DAEP, ao final de cada exercício, promoverá a inscrição dos débitos em dívida ativa para fins de ajuizamento da execução fiscal.

14.3 Além das cobranças referentes aos serviços de água e esgoto, bem como daqueles mencionados na cláusula 8ª, as faturas do DAEP também serão utilizadas para cobrança da Taxa de Coleta de Lixo disciplinada na Lei Municipal 1.001/2001, cujas cobranças se



submeterão ao disposto nos itens 14.1 e 14.2, contudo não poderão justificar a interrupção do abastecimento de água por inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINZE: FORO**

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Penápolis/SP para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Penápolis, 20 de março de 2024.

CARLOS ALBERTO BACHIEGA:00301780889  
780889

Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO  
BACHIEGA:00301780889  
Dados: 2024.03.22  
08:30:14 -03'00'

**CARLOS ALBERTO BACHIEGA**  
Presidente do DAEP

  
**GETÚLIO SÉRGIO NARDO**  
Delegado Seccional de Polícia